

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2.º — A Divisão de Controle da Execução Penal compreende:

- I — Diretoria, com:
 - a) Assistência Técnica;
 - b) Seção de Expediente;
- II — Serviço de Assentamentos Penitenciários, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Cadastro Penitenciário;
 - c) Seção de Prontuários Penitenciários;
 - d) Seção de Arquivo de Prontuários Penitenciários;
 - e) Seção de Comunicações;
 - f) Setor de Expedição.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 3.º — A Divisão de Controle da Execução Penal, ressalvadas as atribuições privativas da Procuradoria de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado, cabe:

I — providenciar a aplicação da Lei n.º 1.819, de 30 de outubro de 1978, e legislação posterior pertinente aos sentenciados recolhidos aos Estabelecimentos Penitenciários;

II — providenciar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações do Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, do Poder Judiciário e do Conselho Penitenciário;

III — organizar e manter assentamentos penitenciários.

Artigo 4.º — A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I — assistir o Diretor da Divisão no desempenho de suas funções;

II — emitir pareceres, preparar despachos, realizar estudos e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assistência técnica à execução, controle e avaliação das atividades da Divisão.

Artigo 5.º — A Seção de Expediente tem as seguintes atribuições:

I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis, processos e expedientes;

II — preparar o expediente do Diretor da Divisão e o da Assistência Técnica, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

a) executar e conferir serviços de datilografia;

b) providenciar cópias de textos;

c) requisitar papéis e processos;

d) manter arquivo das cópias dos textos datilografados.

Artigo 6.º — O Serviço de Assentamentos Penitenciários tem as seguintes atribuições:

I — por meio da Seção de Cadastro Penitenciário:

a) organizar e manter atualizado o cadastro de presos;

b) receber, registrar e dar encaminhamento às guias judiciais de ingresso ou de cumprimento de pena;

c) fornecer o número de matrícula dos presos;

d) registrar as inclusões, exclusões e remoções de presos e outras ocorrências que importem em sua movimentação;

e) registrar a população presidiária de cada Estabelecimento Penitenciário;

f) prestar informações às autoridades judiciárias, policiais e administrativas;

II — por meio da Seção de Prontuários Penitenciários:

a) abrir os prontuários penitenciários dos presos;

b) organizar e manter atualizados os prontuários penitenciários simplificados dos presos;

c) colaborar com as unidades de Prontuários Penitenciários dos Estabelecimentos Penitenciários na juntada, aos prontuários, de todos os elementos que contribuam para o estudo da situação processual do preso;

d) providenciar o fornecimento de cópias de documentos constantes dos prontuários penitenciários;

e) manter a guarda e conservar os prontuários penitenciários simplificados dos presos;

III — por meio da Seção de Arquivo de Prontuários Penitenciários:

a) receber, registrar e manter arquivados os prontuários penitenciários encerrados;

b) providenciar o fornecimento de cópias de documentos constantes de prontuários arquivados;

c) providenciar o atendimento de solicitações de desarquivamento de prontuários;

IV — por meio da Seção de Comunicações:

a) providenciar as inclusões, remoções, exclusões de presos e outras ocorrências que importem em sua movimentação;

b) providenciar, quando for o caso, a obtenção de autorização judiciária para os fins da alínea anterior;

c) providenciar a comunicação, à Vara das Execuções Criminais, das alterações ocorridas na população presidiária de cada Estabelecimento Penitenciário;

d) comunicar aos órgãos interessados, quando for o caso, a movimentação do preso e outras ocorrências pertinentes;

e) receber e encaminhar aos órgãos competentes as determinações judiciais pertinentes;

f) adotar as providências necessárias à apresentação de presos às autoridades requisitantes;

g) prestar informações, quando solicitado;

V — por meio do Setor de Expedição: relacionar e providenciar a entrega, diretamente ao destinatário ou através do correio, de papéis, processos, expedientes, correspondência oficial e volumes em geral.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 7.º — Ao Diretor da Divisão de Controle da Execução Penal e ao Diretor do Serviço de Assentamentos Penitenciários, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I — exercer as competências previstas nos artigos 205, 209, 213, 217, 218 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;

II — solicitar a expedição de certidões ou cópias de peças processuais para formação dos prontuários penitenciários e instrução de petições.

Artigo 8.º — Aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, compete exercer as competências previstas nos artigos 207, 209, 214, 218 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 9.º — Ao Encarregado do Setor de Expedição, em sua área de atuação, compete exercer as competências previstas no artigo 207 e nos parágrafos únicos dos artigos 209, 218 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 10 — As competências de que trata esta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 11 — O Grupo de Planejamento e Controle da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado realizará, em caráter prioritário, estudos com vistas a definir procedimentos que permitam o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a simplificação das atividades da Divisão de Controle da Execução Penal.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 8.º, 106, 107 e 108 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de abril de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.912, DE 23 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Secretaria da Promoção Social,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras ... 150.000

Atividade ... Capital ... TOTAL

15.81.020.2.001
Coordenação Geral da Pasta ... 150.000 ... 150.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência
9.0.0.0 — Reserva de Contingência ... 150.000

Atividade ... Correntes ... TOTAL

99.99.999.2.001
Reserva de Contingência ... 150.000 ... 150.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede
TOTAL ... 150.000

2.ª Quota ... 150.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência
TOTAL ... 150.000

4.ª Quota ... 150.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de abril de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.913, DE 22 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, a fim de atender despesas com pagamento de juros ao Banco do Estado de São Paulo S.A. — BANESPA,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento um crédito no valor de Cr\$ 22.210.431,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dez mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
3.2.6.5 — Juros de Outras Dívidas ... 22.210.431

Atividade ... Correntes ... TOTAL

04.18.111.2.001 —
Assistência Técnica Integral ... 22.210.431 ... 22.210.431

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência
9.0.0.0 — Reserva de Contingência ... 22.210.431

Atividade ... Correntes ... TOTAL

99.99.999.2.001 —
Reserva de Contingência ... 22.210.431 ... 22.210.431

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, conforme segue: